

São Carlos, 16 de julho de 2023.



À

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALPESTRE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO Nº 23/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 84/2023**

A Genex Genética Brasil devidamente representada, inscrita no CNPJ nº 07.504.171/0001-05, Inscrição Estadual 637.279.964.116, vem por meio desta, apresentar a sua **CONTRARAZÃO** sobre o recurso administrativo interposto pela empresa SEMEX alegando afronta a lei e aos dispositivos constantes do edital, no quesito IDENTIFICAÇÃO.

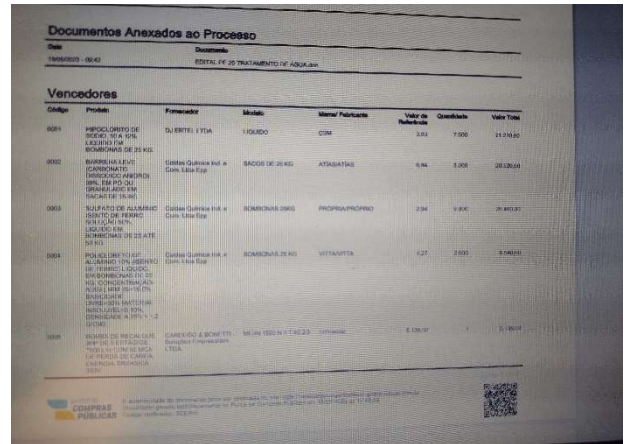
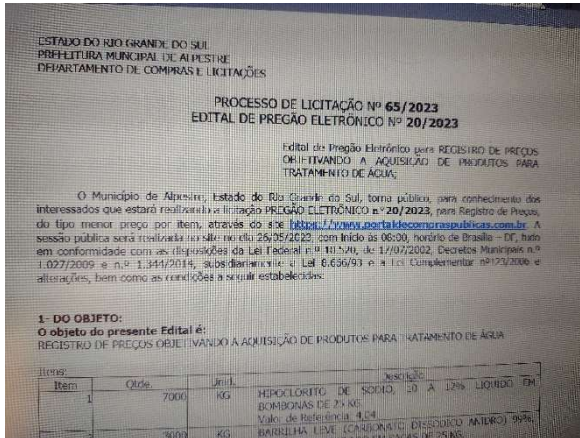
Desde já, informamos que o presente recurso administrativo não deve prosperar visto que os argumentos alegados são inverídicos e totalmente descabidos.

No próprio sistema do compraspublicas, tem o campo para informação da MARCA/FABRICANTE que o licitante está apresentando. Cotar uma marca não significa que a empresa se identifica, pois convenhamos, qualquer empresa que atenda os requisitos editalícios, pode cotar o material da empresa GENEX, assim como a Recorrida pode cotar marcas de outras empresas para compor um pregão de LOTE,

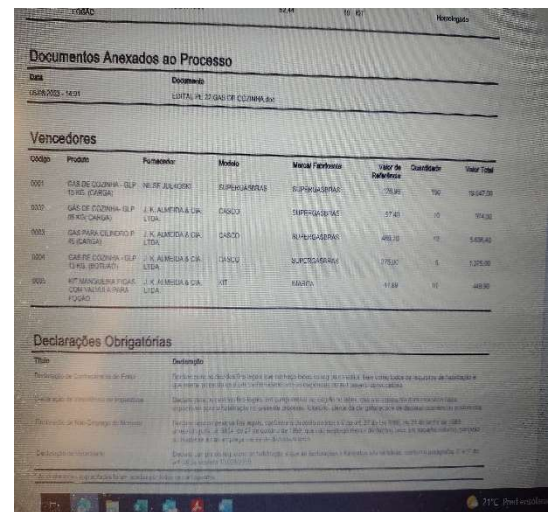
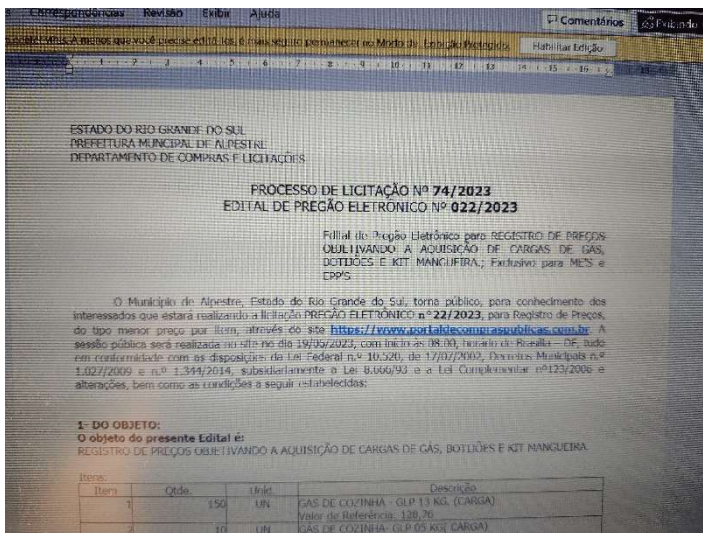
Se identificação fosse mencionar o nome da MARCA que está se cotando, praticamente todas as empresas estariam desclassificadas, aliás, menciono aqui que visto por este ângulo, a empresa SEMEX deveria ter sido desclassificada por não identificar a marca que cotou o devido material, pois se existe este campo no sistema para preenchimento da proposta, ele deve ser preenchido corretamente com as informações necessárias.

Seria completamente descabido e **INCOERENTE**, esta comissão aceitar o recurso ora apresentado, a vista do histórico de pregões desta Prefeitura, conforme relaciono abaixo, alguns exemplos que o licitante identificou a marca e o pregão foi homologado:

## PREGÃO 20/2023 – PROCESSO 65/2023



## PREGÃO 74/2023 – PROCESSO 22/2023



E curiosamente um pregão que a Recorrente foi vencedora e conforme ela, cometeu o mesmo erro grave que a Recorrida:

## PREGÃO 07/2022 – PROCESSO 21/2022



### Propostas Enviadas

**0001 - SÊMEN DE TOURO RAÇA HOLANDESA COM PROVA OFICIAL OU COM CONVERSÃO PELO INTERBULL/DAIRY BULLS/ CDCB, COM PROVA DE DEZEMBRO DE 2021, QUE CONTENHA AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS:**  
 TPI IGUAL OU MAIOR A 2.600; PTA LEITE IGUAL OU MAIOR A 1800 LIBRAS; CONFIABILIDADE DE PRODUÇÃO IGUAL OU MAIOR A 80%; PTA TIPO IGUAL OU MAIOR A 1.0; CONFIABILIDADE PARA TIPO IGUAL OU MAIOR A 80%; COMPOSTO DE ÚBERE IGUAL OU MAIOR A 1.30; VIDA PRODUTIVA IGUAL OU MAIOR A 3.5; SCORE DE CÉLULAS SOMÁTICAS IGUAL OU MENOR A 2.90; FACILIDADE DE PARTO IGUAL OU MENOR A 2; PTA DE GORDURA E PROTEÍNA MAIOR OU IGUAL A 30 LIBRAS. QUE SEJAM NEGATIVOS DE HAPLOTIPOS NO HH1, HH2, HH3, HH4, HH5, HH6 E HCD. TAMBEM NÃO PODERÃO SER PORTADORES DE GENES RECESSIVOS PARA BRACHYSPINA, CVM, BLAD, DUMPS

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Semex do Brasil Comercio Importação e Exportação LTDA	00.593.476/0001-85	01/03/2022 - 10:17:09	ELLUFF 200HO10869	SEMEX	500	R\$ 42,00	R\$ 21.000,00	Não

**0002 - SEMEN TOURO RAÇA JERSEY COM PROVA OFICIAL OU COM CONVERSÃO PELO INTERBULL/DAIRY BULLS, CDCB, COM PROVA DE DEZEMBRO DE 2021, QUE CONTENHA AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS:**  
 TPI IGUAL OU MAIOR A 50; PTA LEITE IGUAL OU MAIOR A 700 LIBRAS; CONFIABILIDADE DE PRODUÇÃO IGUAL OU MAIOR A 75%; PTA TIPO IGUAL OU MAIOR A 1,00 CONFIABILIDADE PARA TIPO IGUAL OU MAIOR A 75%; JUI/UDC IGUAL OU MAIOR A 10; VIDA PRODUTIVA IGUAL OU MAIOR A 3.0; SCORE DE CÉLULAS SOMÁTICAS IGUAL OU MENOR A 2.95. E QUE SEJAM LIVRES DE HAPLOTIPOS JH1, JH2 E TAMBEM NÃO PODERÃO SER PORTADORES DE GENES RECESSIVOS PARA BRACHYSPINA, CVM, BLAD, DUMPS

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
Semex do Brasil Comercio Importação e Exportação LTDA	00.593.476/0001-85	01/03/2022 - 10:17:43	DEVOLUP 200JSE01293	SEMEX	500	R\$ 29,80	R\$ 14.900,00	Não
PECPLAN ABR IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	60.431.863/0001-85	02/03/2022 - 16:52:20	990910	990910	500	R\$ 29,00	R\$ 14.500,00	Não
Alta Genética do Brasil Ltda	05.771.946/0001-07	02/03/2022 - 11:09:15	011JE07269 ABLADEONTE	011JE07269 ABLADEONTE	500	R\$ 36,55	R\$ 17.275,00	Não

### Validade das Propostas

Fornecedor	CPF/CNPJ	Validade (confirma edital)
Alta Genética do Brasil Ltda	05.771.946/0001-07	22 dias
PECPLAN ABR IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	60.431.863/0001-85	22 dias

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALPESTRE  
 DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

## PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 21/2022 EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2022

Edital de Pregão Eletrônico para REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE SÊMEN BOVINO;

O Município de Alpestre, Estado do Rio Grande do Sul, torna público, para conhecimento dos interessados que estará realizando a licitação PREGÃO ELETRÔNICO n.º 07/2022, para Registro de Preços, do tipo menor preço por item, através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). A sessão pública será realizada no site no dia 04/03/2022, com início às 08:00, horário de Brasília – DF, tudo em conformidade com as disposições da Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, Decretos Municipais n.º 1.027/2009 e n.º 1.344/2014, subsidiariamente a Lei 8.666/93 e a Lei Complementar nº123/2006 e alterações, bem como as condições a seguir estabelecidas:

### 1- DO OBJETO:

O objeto do presente Edital é:

REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE SÊMEN BOVINO

Itens:

Item	Qtde.	Unid.	DESCRIÇÃO
1	500	DOSE	SÊMEN DE TOURO RAÇA HOLANDESA COM PROVA OFICIAL OU COM CONVERSÃO PELO INTERBULL/DAIRY BULLS/ CDCB, COM PROVA DE DEZEMBRO DE 2021, QUE CONTENHA AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: TPI IGUAL OU MAIOR A 2.600; PTA LEITE IGUAL OU MAIOR A 1800 LIBRAS; CONFIABILIDADE DE PRODUÇÃO IGUAL OU MAIOR A 80%; PTA TIPO IGUAL OU MAIOR A 1.0; CONFIABILIDADE PARA TIPO IGUAL OU MAIOR A 80%; COMPOSTO DE ÚBERE IGUAL OU MAIOR A 1.30; VIDA PRODUTIVA IGUAL OU MAIOR A 3.5; SCORE DE CÉLULAS SOMÁTICAS IGUAL OU MENOR A 2.90; FACILIDADE DE PARTO IGUAL OU MENOR A 2; PTA DE GORDURA E PROTEÍNA MAIOR OU IGUAL A 30 LIBRAS. QUE SEJAM NEGATIVOS DE HAPLOTIPOS NO HH1, HH2, HH3, HH4, HH5, HH6 E HCD. TAMBEM NÃO PODERÃO SER PORTADORES DE GENES RECESSIVOS PARA BRACHYSPINA, CVM, BLAD, DUMPS

NÃO TEM O MENOR SENTIDO A IMPUTAÇÃO DA RECORRENTE À RECORRIDA.

Para finalização e comprovação nos argumentos aqui interpostos, o próprio manual do site compraspublicas, que pode ser consultado no site, precisamente na página 23, que trata sobre o preenchimento da proposta no sistema, cita:

***8.5 Proposta de Preços Após os registros de informações e documentações o Fornecedor será apresentado aos objetos que serão licitados. Aqui o Fornecedor deverá inserir os valores unitários e totais que representarão seu lance inicial na licitação, além disso deverá também registrar informações sobre os produtos como modelo, marca e uma descrição detalhada do item***

***O Fornecedor deve repetir essa ação para todos os itens que deseja estar participando durante a licitação, e ao fim deverá selecionar o botão “Registrar Item”, depois deverá pressionar o botão “Salvar” para salvar todas as alterações feitas.***

Diante de todo o exposto e obedecendo as normas jurídicas e do próprio site, o presente recurso não deve ser considerado, e assim, feita a mais CRISTALINA JUSTIÇA!!



Antonio Flavio Maia de Toledo  
Diretor Administrativo Financeiro





Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ALPESTRE**

**ASSESSORIA JURÍDICA**  
**PARECER JURÍDICO**

Pregão Eletrônico nº 23/2023  
Processo nº 84/2023

Parecer Jurídico referente ao **RECURSO ADMINISTRATIVO** apresentado pela empresa **SEMEX DO BRASIL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.593.476/0001-83, sediada na cidade de Blumenau - SC, por intermédio de seu representante legal Sr. Nelson Eduardo Ziehlsdorff.

**I – DA TEMPESTIVIDADE**

O presente recurso administrativo **deve ser recebido, já que é tempestivo.**

**II – DO RECURSO ADMINISTRATIVO**

Trata-se de recurso administrativo apresentado pela empresa **SEMEX DO BRASIL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.593.476/0001-83, sediada na cidade de Blumenau - SC, por intermédio de seu representante legal Sr. Nelson Eduardo Ziehlsdorff, com as seguintes alegações: A Recorrente, manifesta recurso a fim de desclassificar a empresa Recorrida, por entender que a mesma se identificou na proposta, com referência a **MARCA**.

A empresa Recorrente **SEMEX DO BRASIL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO**, alega, que a habilitação da empresa Recorrida **GENEX GENÉTICA BRASIL**, inscrita no CNPJ nº 07.504.171/0001-05, precisa ser revista, já que entende que no momento da propositura da proposta pela licitante, ocorreu afronta a lei e aos dispositivos constantes do edital, uma vez que a Recorrida se identificou na proposta, por este motivo encaminhou recurso administrativo pedindo a inabilitação da Recorrida.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ALPESTRE**

### III – DAS CONTRARRAZÕES

A empresa Recorrida **GENEX GENÉTICA BRASIL**, inscrita no CNPJ nº 07.504.171/0001-05, Inscrição Estadual nº 637.279.964.116, apresenta contrarrazões, manifestando que o recurso administrativo não deve ter êxito, e que os argumentos alegados são inverídicos e descabidos.

Descreve que seria completamente descabido e incoerente, está comissão aceitar o recurso, dado que histórico de pregões desta Prefeitura, a Recorrente identificou a marca e o pregão foi homologado. Solicita que o recurso administrativo da empresa Recorrente não seja aceito, pedindo a homologação do processo já que foi vencedora do item.

### IV – DO RELATÓRIO

Inicialmente deve-se ressaltar que a presente licitação tem a ver com o interesse público e a necessidade da administração, sendo que o interesse público está acima do interesse particular, e que a presente licitação busca promover o procedimento em conformidade com os princípios da impessoalidade, moralidade e da igualdade. É nosso entendimento, salvo melhor juízo, não é restringir violando a isonomia e o princípio da competitividade das empresas participantes e nem mesmo da empresa impugnante. É de salutar também, que se observe quanto ao interesse do impugnante seja pessoal, isso quer dizer que a irregularidade estaria restringindo somente a sua participação ou de mais competidores, se o objetivo do impugnante é tornar as regras mais convenientes para seu interesse, tudo isso deve ser analisado e considerado.

A Recorrente **SEMEX DO BRASIL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO**, encaminhou recurso no qual alega, que a habilitação da Recorrida **GENEX GENÉTICA BRASIL**, inscrita no CNPJ nº 07.504.171/0001-05, precisa ser revista, já que entende que no momento da propositura da proposta pela licitante, ocorreu afronta a lei e aos dispositivos constantes do edital, uma vez que a concorrente se identificou na proposta.





Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ALPESTRE**

Na apresentação das Contrarrazões a Recorrida **GENEX GENÉTICA BRASIL**, inscrita no CNPJ nº 07.504.171/0001-05, Inscrição Estadual nº 637.279.964.116., expõe com dito anteriormente, que o recurso administrativo não deve prosperar, e que seria completamente descabido e incoerente, está comissão aceitar o recurso, dado que histórico de pregões desta Prefeitura, o licitante identificou a marca e o pregão foi homologado.

Passo ao análise do processo,

A Recorrida identificou o seu produto na fase de lance do pregão eletrônico, o **qual não gerou influência e nem prejuízo para disputa** da obtenção do melhor preço, tendo em vista que é identificado o objeto e não a empresa licitante. Dessa forma não causou nenhum prejuízo ao processo licitatório e nem as partes.

Tem razão a empresa Recorrida GENEX GENETICA BRASIL, quando descreve que cotar um marca não significa que a empresa se identifica, já que qualquer empresa que atende os requisitos editalícios, pode cotar o material GENEX.

Ou seja, a fase de disputa de lances é aberta, permitindo ampla disputa entre licitantes, sem que a identificação da marca interfira no resultado e na obtenção do melhor valor. Outrossim, em ano anterior, a **recorrente participou do processo eletrônico nº 07/2022, e foi vencedora**, da mesma forma da Recorrida, sendo homologado pela Comissão o processo.

Salienta-se, dessa forma que cotar uma marca não significa que a empresa se identifica, qualquer empresa que atende os requisitos editalícios, pode cotar o material (objeto) da Recorrente e da Recorrida.

Assim, como foi informado acima, na fase de disputa de lances é aberta, permitindo ampla disputa entre licitantes, sem que a identificação da marca interfira no resultado e na obtenção do melhor valor. Outrossim, em ano anterior, **a recorrente participou do processo eletrônico nº 07/2022, e foi vencedora**, da mesma forma da recorrida, o seja a comissão homologou o processo. Que cotar uma marca não significa que a empresa se identifica, qualquer empresa que atende os requisitos editalícios, pode cotar o material da recorrente e da recorrida.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ALPESTRE**

**V – DA CONCLUSÃO**

Tendo em vista todo o exposto, esta Assessoria Jurídica Municipal, fundamentada nos termos do instrumento convocatório, na melhor doutrina e no que consta disposto na Lei de Licitações e na Lei do Pregão, bem como nos princípios legais e constitucionais garantidores da lisura do presente procedimento, bem como nas demais considerações trazidas no processo licitatório, recebo o recurso administrativo, porém, entendo pelo não acolhimento, fase as razões acima expostas.

Sugiro pelo não acolhimento do recurso administrativo, com o prosseguimento do processo licitatório nº 84/2023, pregão eletrônico nº 23/2023, e sua homologação e adjudicação.

Alpestre, 21 de julho de 2023.

É o Parecer.

  
Linonrose Scaravonatto  
OAB/RS 62.637





Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ALPESTRE**

---

Edital de Pregão Eletrônico nº 23/2023,  
Processo de Licitação nº84/2023.  
Tipo: Menor Preço Por Item

R.H.

Acolho o parecer jurídico retro como razões de decidir, recebo o recurso já que é apresentado tempestivamente, porém não dou provimento ao recurso interposto pela empresa SEMEX DO BRASIL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.593.476/0001-83, sediada na cidade de Blumenau - SC, por intermédio de seu representante legal Sr. Nelson Eduardo Ziehlsdorff, recebo e acolho as contrarrazões da empresa GENEX GENÉTICA BRASIL, inscrita no CNPJ nº 07.504.171/0001-05, Inscrição Estadual nº 637.279.964.116.

Intime-se.

Alpestre/RS, aos 21 de julho de 2023.

**VALDIR JOSÉ ZASSO**

**Prefeito Municipal**